SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1574

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0630 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Flávio Diniz Berriel, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO facultativos os pontos nas repartições públicas Municipais nos dias 21 e 22 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo os pontos nas repartições Públicas Municipais nos dias 21 (quinta-feira) e 22 (sexta-feira) de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:EED5696C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 624 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de subvenção a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Aperibé - LIESBA":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE APERIBÉ - LIESBA, no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Viabilizando a execução financeira da presente concessão de subvenção, o Poder Executivo repassará a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE APERIBÉ - LIESBA, parcelas até o limite do valor autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - As parcelas serão repassadas com início em até 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de trabalho.

Art. 3º - A execução financeira do recurso, que será operacionalizada pela LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE APERIBÉ - LIESBA, obedecerá as normas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os recursos da subvenção recebidos pela LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE APERIBÉ – LIESBA, serão exclusivamente aplicados em despesas correntes e custeio, conforme Plano e Detalhamento de Aplicação, vedado sua aplicação em despesas de capital.

Art. 5º - O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizado a alteração orçamentária que se fizer necessária, todavia, no limite total da subvenção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 624/2016.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS:	
1 – Repasse às Escolas de Samba – (G.R.E.S. Tradição Popular e G.R.E.S. Unidos das Palmeiras)	*R$ 8.000,00*
2 – Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	*R$ 10.000,00*
3 – Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	*R$ 132.000,00*
4 – Blocos Carnavalescos	*R$ 27.000,00*
5 – Custeios Operacionais	*R$ 9.000,00*
TOTAL	***R$ 186.000,00***

ANEXO II – LEI Nº 624/2016.

DETALHAMENTO DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS:	
1 – Repasse às Escolas de Samba:	
1.1 – G.R.E.S. – Tradição Popular	*R$ 4.000,00*
1.2 – G.R.E.S. – Unidos das Palmeiras	*R$ 4.000,00*
2 – Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	
2.1 – Serviços de Equipe de Apoio	*R$ 10.000,00*
3 – Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
3.1 – Sonorização/Iluminação de Palco	*R$ 30.000,00*
3.1.1 – Sonorização da Avenida	*R$ 10.000,00*
3.2 – Bandas	*R$ 46.000,00*

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.3 – Banheiro Químico	*R$ 8.000,00*
3.4 – Palco	*R$ 13.000,00*
3.5 – Serviços de Ornamentação e Decoração	*R$ 5.000,00*
3.6 – Trio Elétrico	*R$ 10.000,00*
3.7 – Fogos de Artifícios	*R$ 10.000,00*
4 – Blocos Carnavalescos	*R$ 27.000,00*
5 – Custeios Operacionais	*R$ 9.000,00*
TOTAL	***R$ 186.000,00***

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:D397E009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 625 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: Cria cargo em comissão, no artigo 60 da Lei nº 477/11 que rege a Estrutura Organizacional do Município de Aperibé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo. 1º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, no artigo 60 da Lei Municipal nº. 477/2011 o cargo de provimento em comissão na forma abaixo descrita.

Símbolo	Cargos	Quant.
SSm	Subsecretário Municipal de Esporte	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:8DEF77D2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 015/2015

Partes: Município de Mendes e **MDM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia necessários à conclusão da reforma e adequação do Hospital Santa Maria localizada na Rua Capitão Mexias nº 112, Mendes/RJ. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 5396/2015, e Edital de Tomada de Preços nº 010/2015. Valor do contrato: R$ 447.315,85 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos). Data de celebração: 22 de dezembro de 2015. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Mendes, 18 de Janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:6BFA0276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 5810/2015. TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 012/2015

PROCESSO Nº 5810/2015. TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 012/2015. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICA-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EM CARGOS VAGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ E PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 11.630/06, CONFORME AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MENDES, CNPJ (MF) Nº 28.580.694/0001-00, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADA PELO PREFEITO REINALDO MEDEIROS MACEDO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE COM RG Nº 048123103 – IFP/RJ, CPF (MF) Nº 657.875.527-68, DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL – IBEG, CNPJ/MF Nº 05. 415.800/0001-97, COM SEDE A SGAS 902, EDIFÍCIO ATHENAS, BLOCO “A”, SALA 217, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP.: 70.390-020, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE SILVANA PEREIRA GOMES DA SILVA , PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE COM RG Nº 1.085.134 – SSP/DF, CPF (MF) nº 461.809.901-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA SQS 116 BLOCO J APARTAMENTO 603, BRASÍLIA, DF.

Aos 21/10/2015 (vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2015), o **MUNICÍPIO DE MENDES**, neste ato representado por seu Prefeito, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Organização Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL – IBEG**, CNPJ/MF Nº 05. 415.800/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EM CARGOS VAGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ E PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 11.630/06, CONFORME AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**,** ALÉM DE ESTAR VINCULADA À PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, com fundamento no Art. 24, inciso XIII e demais normas da lei nº 8.666/93 e alterações, mediante cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços técnicos profissionais, especializados em planejamento, organização e execução em todas as fases do Concurso Público para o provimento em cargos vagos no quadro de servidores do Município de Mendes/RJ e processo seletivo para Secretaria Municipal de Saúde com base na lei nº 11.630/06, conforme as condições contidas no Edital de Chamada Pública nº 002/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada ficará responsável pelo gerenciamento, planejamento, divulgação, elaboração, aplicação e realização do Concurso e do Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo no transcurso, após a Ordem de Execução, prazo máximo 90 dias para cumprimento de todas as etapas do concurso e do Processo Seletivo, até a divulgação do resultado final, ressalvando a possibilidade de recontagem a luz de ocorrências fortuitas que gerem alterações no cronograma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de vigência do Contrato e do Processo Seletivo, fica a contratada obrigada a assessorar o Município em questões não previstas demandadas para o objeto, mesmo depois que os prazos de execução estejam concluídos. A prestação de serviços será concluída com a entrega do resultado final para homologação do Concurso Público e do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão, independentemente de notificação extrajudicial e judicial, não ensejará qualquer indenização, a qual, neste ato bilateral, reconhece a **CONTRATADA** como legítima e anui expressamente com seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Constituir Comissão Especial para Fiscalização e acompanhamento em todas as etapas da prestação dos serviços, sendo esta o elo da Contratante e Contratada;

b) Promover e divulgar, através de publicação no Diário Oficial do Município e demais ritos previstos junto ao TCE-RJ, do período de inscrições, locais e horários de aplicação de provas, bem como do resultado final do concurso e do Processo Seletivo;

c) Articular com a contratada as datas relativas às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma;

d) Indicar os locais onde serão as inscrições presenciais e locais de aplicação das provas.

e) Fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivo dos serviços contratados.

f) Facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços.

g) Discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias; e

h) Observar o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Providenciar o pagamento dos membros da banca examinadora;

b)Elaborar editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários para o prosseguimento de todas as etapas do concurso e do Processo Seletivo;

c)Promover a divulgação do concurso, do Processo Seletivo e de todas as suas etapas, dentre elas, editais, programas, comunicados, período de inscrições, locais e horários de aplicação de provas, gabaritos e resultado do concurso e do processo seletivo;

d) Disponibilizar central de atendimento, com equipe capacitada a atender e prestar informações aos candidatos durante todas as fases do concurso e do Processo Seletivo, a qual deverá contar com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria;

e) Prestar informações via internet, em *home Page* específica, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados ao certame;

f) Definir, cronograma, horário de comparecimento para ingresso nos locais de prova, formas de ingresso, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

g) Elaborar cadastro, projeto e desenvolvimento, produção de sistema computacional de apropriação de dados cadastrais, conferência de informações, emissão de relatórios, sendo em ordem alfabética ou ordem ou ordem de inscrição;

h) Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas objetivas a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no edital Normativo, onde a contratada deverá providenciar material e/ou condições específicas, se necessário, para atendimento de candidatos com necessidades especiais.

i) Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionamento de provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenamento das provas em cofre de segurança até a data da publicação;

j) Designação, dentre as indicações da CONTRATANTE, do espaço físico onde serão aplicadas as provas, arcando com eventuais custos com a locação desses espaços, que deverão ser adaptados com acessibilidade para os portadores de necessidades especiais;

k) Providenciar a sinalização dos locais de realização dos exames e o encaminhamento de candidatos às suas salas;

l) Contratar, as suas custas, serviços especializados em identificação e segurança, tais como coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais e outros profissionais necessários à aplicação da prova;

m) Convocar e comunicar aos candidatos os locais e horários de aplicação das provas;

n) Acatar recursos em todas as fases do concurso e do Processo Seletivo, elaborar respostas aos recursos administrativos e judiciais, convocando bancas e assessoria jurídica se necessário;

o) Entregar à Comissão Organizadora do Concurso resultados de todas as fases do concurso e do Processo Seletivo, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens impressas, em padrão a ser definido pela equipe técnica da mesma;

p) Guardar, pelo período de validade do concurso e do Processo Seletivo, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso e do Processo Seletivo, até o término da ação judicial, se for o caso;

q) Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejados destes fatos for de responsabilidade da contratada.

r) Manter durante todo o período de vigência da contratação as condições exigidas no Edital de Chamamento, tais como: regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira e ao cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

s) Indicar os membros da banca examinadora, relacionando os títulos acadêmicos e profissionais;

Cabe aos integrantes da banca examinadora:

I) manter o sigilo das atividades desenvolvidas;

II) adotar, na elaboração e revisão das provas, os critérios definidos no edital;

III) apresentar por escrito e sob rubrica:

a) programa de provas e a respectiva bibliografia;

b) questões de provas inéditas, elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia;
c) critérios de avaliação;

d) gabaritos de provas objetivas;

IV) cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso e do Processo Seletivo;
V) examinar e opinar, fundamentadamente, em todos os recursos apresentados pelos candidatos;
VI) realizar avaliação das provas discursivas, práticas, de aptidão física ou de títulos;
VII) emitir parecer sobre assunto referente à prova ou questão de prova, quando solicitado.

Cabe aos demais empregados:

I) manter o sigilo das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços técnico-especializados, nos termos da proposta apresentada, é devido a contratada o valor das inscrições conforme as condições contidas no Projeto básico, além de estar vinculada à proposta declarada vencedora do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, inclusive despesas diversas, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos necessários para remuneração dos serviços serão oriundos dos valores arrecadados com as taxas de inscrição, devendo ser revertido em favor do Erário **32% (trinta e dois por cento)** do valor total arrecadado, por risco da contratada, que serão depositados em conta especial destinada exclusivamente para este fim, em nome da Prefeitura de Municipal de Mendes, sendo classificadas como receita orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores arrecadados serão os únicos disponibilizados para remuneração dos serviços, sendo dispensável complementação, salvo os oriundos de despesas bancárias e os de ressarcimentos de isenções de taxas de inscrição de candidatos, previstas no Edital do Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar rodas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA e se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao MUNICÍPIO DE MENDES será promovida a responsabilidade da CONTRATADA visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Competirá à Secretaria de Administração disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas neste Contrato poderão, de forma isolada ou cumulada, ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades abaixo graduadas, mediante decisão devidamente fundamentada, a saber:

a) advertência escrita para as infrações consideradas leves;
b) multa graduável de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 6.000,00 (seis mil reais) para as infrações consideradas médias;
c) multa graduável acima de R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as infrações consideradas graves.
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 2(dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que haver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações às disposições, leis, regulamentos e deste contrato sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas na cláusula décima - quarta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicar-se-ão, as disposições contidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA PUBLICIDADE

O **MUNICÍPIO DE MENDES** providenciará a publicação deste contrato junto à imprensa oficial, em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A celebração do presente contrato está de conformidade com as exigências constantes do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da execução contratual ou da interpretação de cláusulas e condições contratuais que não sejam dirimidos à luz da Lei nº 8.666/93, serão solucionados e regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Mendes para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja para esse fim.

E, por assim terem ajustado presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EM CARGOS VAGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ E PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 11.630/06, CONFORME AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015,** que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo arroladas.

Mendes (RJ), 21 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Município de Mendes
Contratante

SILVANA PEREIRA GOMES DA SILVA
Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental – IBEG
Contratada

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:9BD9EECB

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 001 / 2016

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 13 de Janeiro de 2016. **HORÁRIO**: 13:30 horas. **LOCAL**: Sede do SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. **Reunião Ordinária do CAP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Irlaine da Paixão Gomes Porto e Helen Ribeiro dos Santos Silva. **Representante do Poder Legislativo:** Elenice Natal Tavares do Nascimento **(suplente)**. **Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes. **Representante dos Servidores Inativos**: Amisadai de Almeida Silva (suplente). **SECRETÁRIA DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Fernanda Beatriz Silva Corrêa. **Abertura dos trabalhos:** O Presidente dá boas vindas a todos os conselheiros presentes, apresenta a conselheira suplente Elenice e inicia a reunião com a leitura da Ata 029/2015. Logo em seguida dá o prosseguimento ao primeiro tema da pauta; "abertura de conta no Banco do Brasil", (**Tópico 1**) o qual foi analisado e debatido sobre algumas questões que não ficaram bem esclarecidas, como por exemplo, qual diferencial qualitativo que o Banco do Brasil oferece em relação a Caixa Econômica, no que se refere aos serviços disponíveis gratuitos e também quanto ao melhor atendimento ao Fundo de Previdência. Foi decidido por unanimidade pelos conselheiros presentes que nos fosse apresentado as propostas dos serviços dos Bancos acima citados para que pudéssemos ter condições de melhor avaliação das propostas. Logo após, o presidente passa para o **segundo tópico**, "reunião de confraternização para pensionistas, aposentados, conselheiros e servidores do Previmendes. Foi decidido pelo conselho que seja aberto um processo contendo o objeto, propostas orçamentárias, local e data para apresentar aos fornecedores, sendo o mesmo aprovado pelo conselho, desde que as despesas sejam custeadas pelos patrocinadores que tenham vínculo com o Previ. A conselheira Helen sugeriu a confecção de um informativo contendo informações sobre a atuação do Previmendes no ano de 2015 a ser distribuídos as todos os servidores ativos e inativos e que a reunião de confraternização seja realizada no dia do aniversário do Previmendes, isto é, 05/03/2016. **Tópico 3**: O Conselho nesta reunião não recebeu nenhum processo para análise, conforme o pedido do presidente a diretoria executiva do Previmendes. O presidente explanou aos conselheiros sobre o fim do contrato da empresa que presta consultoria de investimento sendo que, até o momento o Fundo não apresentou as três propostas de orçamento de outras empresas de consultoria. Foi sugerido por todos que se faça contato com a empresa atual de consultoria, se há interesse da mesma em continuar prestando serviço ao Fundo, porém, que as deficiências apresentadas sejam devidamente corrigidas. **Tópico 4**: Foi decidido pelo Conselho que em razão da ausência da doutora Roberta, Assessora Jurídica do Previmendes, a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração ficará para a próxima reunião extraordinária marcada para o dia 20/01/2016 às 13:30. Para está reunião aguardamos as propostas de orçamento das empresas de consultoria de investimentos, visto que a atual empresa só terá contrato até o dia 29/01/2016. **Tópico 5**: As conselheiras Helen e Irlaine solicitaram explicações ao presidente sobre a publicação no Diário Municipal do dia 08/01/2016 referente a Errata da Publicação do Decreto nº 122/15 de 22 de Dezembro de 2015. As mesmas questionam o artigo 2º da Errata. Na mesma publicação encontra se errado o número de matrícula da conselheira Elenice. O presidente não soube explicar o questionamento das conselheiras e pediu que as mesmas peçam explicações na próxima reunião com a assessoria jurídica do Previmendes. O presidente se comprometeu também de solicitar explicações da mesma assessoria.
Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada às 16:00 horas pelo Presidente, e eu Fernanda Beatriz Silva Corrêa, secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO

AMISADAI DE ALMEIDA SILVA

Mendes, 18 de Janeiro de 2016

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:58CE15C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2014

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº.007/2014, CELEBRADOENTRE **MUNICÍPIO DE MENDES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADA PELO PREFEITO REINALDO MEDEIROS MACEDO, PORTADOR DA CÉLULA DE IDENTIDADE RG Nº 04812310-3 – IFP/RJ e CPF (MF) Nº 657.875.527-68, E, DE OUTRO LADO, **PAIXÃO TOUR TRANSPORTES LTDA – ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE VASSOURAS/RJ, NA AVENIDA PREFITO HENRIQUE BORGES, Nº 797 – ALTO DO RIO BONITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ/MF Nº 04.862.911/0001-89, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE **ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO**, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 117799064, ÓRGÃO EXPEDITOR IFP/RJ, CPF Nº 086.938.377-96, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE VASSOURAS, NA AVENIDA MINISTRO ROMEIRO NETO Nº 15 – CENTENÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DOOBJETO:
O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 007/2014 de prestação de serviços entre o Município de Mendes e a empresa Paixão Tour Transportes LTDA – ME, de comum acordo, nos termos do art.79, II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A rescisão contratual tem como fundamento o processo oriundo da Secretaria de Educação nº 5654/2015, onde solicita a suspensão dos serviços da contratada, tendo em vista o fornecimento de passe escolar fornecido aos alunos e a supressão da rota realizada pela empresa.
Como escopo a razão de interesse público, nos termos do art. 79, II da lei nº 8666/93, a rescisão amigável entre os contratantes, desde que motivada, vem prevista na Cláusula Terceira do Termo de Contrato de serviços nº 007/2014, tendo como alternativa também a possibilidade da supressão de serviços por percentual acima do limite de 25% fixado no art. 65, parágrafo 2º, II, da Lei nº 8666/93, que neste caso é 100% do contrato pois só essa era a rota da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA:
Este instrumento entra em vigor no dia01deoutubrode2015.

CLAUSULATERCEIRA–DAQUITAÇÃO:
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA–DOFORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Mendes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão. E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Mendes, 29 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Município de Mendes
Contratante

ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO
Paixão Tour Transportes LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:D5787A72

